## **ANEXO VI**

# SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL-SIA/SUS SUS Único de da Ficha da Programação Físico Orcamentária - FPO 3 - Dados da Programação META FÍSICA SG FO 01 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 Total GESTOR MUNICIPAL/ESTADUAL CARIMBO DATA

## ANEXO VII

SUS	Sistema Ministér Único da de Saúde Saúde	io S	SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL- SIA/SUS Boletim de Diferença de Pagamento/Débito – BDP/D		
—Dados Operacionais					
CNES do Estabelecimento	NOME DO ESTAB	ELECIMENTO DE	SAÚDE-		
UF-		MÊS	ANO——		FOLHA—
ATENDIMENTO REALI.	ZADO				
SEQÜENCIA	PROCEDIMENTO		сво	QUANTIDADE	VALOR
02					
03					
04		لـــا ا			
0 5					
06					
07					
8 8					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
				TOTAL	
Formalização RESPONSÁVEL(Estab	elecimento de Saúde)— RUBRICA			GESTOI CARIMBO	R MUNICIPAL/ESTADUAL RUBRIGA
DATA / /				DATA / /	

#### PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que definiu as regras, fichas de cadastramento e o Manual do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -

Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, que estabelece a extinção do processo de habilitação para Estados e Municípios, mantendo, até a assinatura do Termo de Compromisso de Gestão constante das Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006, as prerrogativas e responsabilidades dos até então habilitados em Gestão Plena do Sistema, pela Norma Operacional Básica - NOB SUS 01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS SUS 2002;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 311, de 14 de maio de 2007 que estabeleceu que a atualização sistemática dos bancos de

2007 que estabeleceu que a atualização sistemática dos bancos de dados dos sistemas de informações SCNES, SIA e SIH, é responsabilidade dos municípios, estados e Distrito Federal, devendo ser encaminhados, mensalmente, ao Departamento de Informática do SUSDATASUS/SE/MS, de acordo com a gestão dos estabelecimen-

Considerando a importância de qualificação permanente e atualização sistemática das bases de dados nacionais, regularmente alimentadas pelos Municípios, Estados e Distrito Federal; e

Considerando que as bases de dados dos sistemas de informação em saúde, são imprescindíveis aos gestores no processo de

planejamento, programação, regulação, avaliação, controle, auditoria e para construção dos indicadores de saúde, resolve:

Art.1º - Adequar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES, a funcionalidade Movimento/Exportação da base de dados cadastrais que passará a gerar o Protocolo de Exportação com Certidão Negativa, com informações dos esta-

belecimentos que não tiveram alterações cadastrais em cada competência, sendo atestado pelo gestor a inexistência das alterações no momento do envio do arquivo ao Departamento de Informática do SUS-DATASUS/MS.

§ 1º - A cada exportação da base de dados do SCNES, referente aos estabelecimentos que tiveram alterações cadastrais que as Secretarias Municipais, Estaduais e do Distrito Federal encaminharem ao DATASUS, o Sistema gerará automaticamente a relação dos estabelecimentos de saúde que não tiveram alterações, para análise, confirmação e envio junto ao movimento dos estabelecimentos com alterações

§ 2º - O Protocolo de Exportação com Certidão Negativa apresentará um espelho com a situação total da base de dados local, contemplando as seguintes situações possíveis: Estabelecimento(s) excluído(s); Estabelecimento(s) não exportado(s) - pertence(m) a outra gestão; Equipe(s) exportada(s); Estabelecimento(s) exportado(s) neste arquivo; Estabelecimento(s) já exportado(s) na competência vigente e Estabelecimento(s) com Certidão Negativa, ou seja, estabelecimento(s) que não sofreram alteração e ainda não foram exportados na competência vigente.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DA-TASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de janeiro de

### PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.972/GM, de 21 de novembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite de Média e Alta Complexidade para o estado do Rio Grande do Sul, resolve

Art. 1º - Realocar o valor de R\$ 30.706.018,51 (Trinta milhões, setecentos e seis mil, dezoito reais e cinqüenta e um centavos) incorporando o montante ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade da parcela sob gestão estadual, do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito acima.

Art. 2º - Instruir que, a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria, corresponde ao disposto no artigo 2º da Portaria nº 2.972/GM, de 21 de novembro de 2007, portanto não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote

as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 -Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2007.